

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

REGIMENTO INTERNO

DA DELEGACIA SINDICAL

Art. 1º - A Delegacia Sindical dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em Campinas (SP), órgão executivo do SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (DS/Campinas), constitui-se por tempo indeterminado, regendo-se pelo Estatuto do Sindifisco Nacional e por este Regimento Interno, no que não conflitar com aquele.

§ 1º - A DS/Campinas está sediada no município de Campinas (SP) e sua circunscrição abrange o município sede e os demais municípios sob jurisdição administrativa das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Campinas (SP) e Jundiaí (SP).

§ 2º - A DS/Campinas poderá criar, por proposta da Diretoria Executiva, a critério da Assembléia Geral, uma Seção no município de Jundiaí (SP), visando melhor atendimento e participação efetiva dos filiados da localidade.

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 2º - A DS/Campinas, seguindo os mesmos princípios e buscando os mesmos objetivos do Sindifisco Nacional, discriminados nos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Estatuto do Sindifisco Nacional, deverá exercer com efetividade as atribuições constantes do seu artigo 101, além de proporcionar as condições para a execução das diretrizes e decisões dos órgãos deliberativos do Sindifisco Nacional.

DA DIREÇÃO

Art. 3º - São instâncias da Delegacia Sindical:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Delegacia Sindical, é composta pelos filiados reunidos para deliberação, conforme edital de convocação.

§ 1º - A DS/ Campinas, visando à participação do maior número de filiados, poderá convocar para ser instalada, simultaneamente ou não, na sua sede e nos diversos locais de trabalho de sua circunscrição, da qual se extrairá uma única ata consolidada e o resultado das votações será a somatória das votações realizadas nos diversos locais de instalação.

§ 2º - Os locais de instalação e respectivos horários constarão, obrigatoriamente, do edital de convocação prévio.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa diretora composta por presidente e secretário, eleitos para esse fim, observados os casos previstos no parágrafo seguinte e no artigo 6º, parágrafo único, deste Regimento.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

§ 4º - É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva na mesa diretora da Assembleia Geral destinada a julgamento dos atos por ela praticados ou por um, ou mais de um, de seus membros.

§ 5º - Terá direito a voto na Assembleia Geral o filiado que esteja em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no Estatuto do Sindifisco Nacional, principalmente em seus artigos 6º e 7º.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, podendo a votação ser nominal ou por voto direto e secreto.

Art. 5º - A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva:

I - no mês de novembro, do ano em que houver eleição para a Diretoria do Sindifisco Nacional, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical, bem como no segundo dia do mês de janeiro do ano seguinte, para dar posse à Diretoria eleita;

II - no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - por 20% (vinte por cento), no mínimo, dos filiados efetivos vinculados à Delegacia Sindical, mediante documento escrito dirigido à Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal, no caso do parágrafo 1º, do art. 24.

Art. 6º - Quando convocada para deliberar como parte integrante da Assembleia Nacional, no exercício das atribuições de que trata o art. 15 do Estatuto do Sindifisco Nacional, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, por seu substituto regimental.

Parágrafo único – As assembleias de que trata este artigo serão instaladas e dirigidas por diretor da Delegacia Sindical, que escolherá seu secretário.

Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital distribuído aos filiados e afixado nos seus locais de trabalho.

Parágrafo único - Do edital constará, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados na assembleia.

Art. 8º - A Assembleia Geral poderá destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou ambos conjuntamente, quando convocada para esse fim, exigindo-se, para tanto, quórum de 2/3 (dois terços) dos filiados e deliberação pela maioria absoluta dos presentes, através de voto direto e secreto.

Parágrafo único - A exigência de quórum privilegiado não se aplica quando se tratar de convocação para julgamento da destituição de até 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 11.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo da Delegacia Sindical, compõe-se dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Secretário
- V - Diretor de Finanças;
- VI - Diretor-adjunto de Finanças;
- VII - Diretor de Assuntos Jurídicos e de Defesa Profissional;
- VIII - Diretor de Comunicações
- IX - Diretor de Estudos Técnicos;
- X - Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- XI - Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social;
- XII - Diretores Suplentes, em número de dois.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é coincidente com o dos membros da Diretoria do Sindifisco Nacional.

Art. 10 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir a Delegacia Sindical na execução e supervisão das diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sindifisco Nacional e das decisões da Assembleia Geral da Delegacia Sindical;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindifisco Nacional e este Regimento Interno;
- III - apresentar à Assembléia Geral, anualmente, no mês de março, após prévia apreciação do Conselho Fiscal, prestação de contas do exercício financeiro anterior, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria;
- IV - prestar contas, até 15 de janeiro do ano seguinte ao ano em que houver eleição, à Diretoria Executiva eleita;
- V - gerir os recursos financeiros da Delegacia Sindical, adquirir bens móveis, receber auxílios, doações e legados;
- VI - contratar serviços, demitir e admitir pessoal;
- VII - submeter os balancetes mensais e o balanço anual à apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII - nomear o Conselho de Árbitros previsto no artigo 34, ressalvado o disposto no §1º do artigo 35.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

Art. 11 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, em colegiado, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) Diretores, sob a direção de seu Presidente, o qual terá também o voto de desempate.

§ 1º - O membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, não comparecer a cinco reuniões consecutivas, ou, no período de 12 meses, a dez reuniões alternadas convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com intervalo mínimo, entre uma e outra convocação, de 72 (setenta e duas) horas, perderá automaticamente seu mandato.

§ 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas pelo Secretário Geral, quando presente, ou por secretário *ad hoc*, no caso contrário, e farão referência a todos os presentes, que a aprovarão tacitamente, salvo manifestação em contrário, até a reunião seguinte.

§ 3º - É assegurado ao voto vencido e à abstenção a declaração de voto em ata.

Art. 12 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Delegacia Sindical;
- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - convocar a Diretoria Executiva;
- IV - assinar todos os papéis e documentos conseqüentes dos atos da Diretoria Executiva;
- V - assinar contratos, inclusive trabalhistas, segundo decisões da Diretoria Executiva;
- VI - assinar, com o Diretor de Finanças ou com o Diretor-adjunto de Finanças, cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical, segundo decisão da Diretoria Executiva, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- VII - conceder férias, licenças, e aplicar punições a empregados da Delegacia Sindical;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e este Regimento Interno.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente, em casos de falta, impedimento ou vacância;
- II - cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente;
- III - dar conhecimento ao Presidente de ocorrências administrativas verificadas quando do exercício da atribuição prevista no inciso I;
- IV - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto do Sindifisco Nacional e este Regimento Interno.

Art. 14 - São atribuições do Secretário-Geral:

- I - substituir, na ordem de sucessão, o Vice-Presidente e o Presidente, em casos de falta ou impedimento dos dois, ou na vacância dos dois cargos;

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

- II - secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III - cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;
- IV - apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria.
- V - praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições do Estatuto do Sindifisco Nacional e deste Regimento Interno, e das decisões dos órgãos deliberativos do Sindifisco Nacional e da Assembléia Geral da Delegacia Sindical;
- VI - buscar a participação em ações conjuntas com outras entidades da sociedade organizada da circunscrição da Delegacia Sindical, principalmente os demais sindicatos de trabalhadores;

Art. 15 – São atribuições do Diretor Secretário:

- I - mantendo cadastro atualizado dos filiados;
- II - preparar a correspondência e assinar a de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- III - dar encaminhamento à correspondência que chegue à Delegacia Sindical;
- IV - praticar os atos inerentes à gestão patrimonial e de recursos humanos;
- IV – substituir o Secretário Geral, em casos de falta, vacância ou impedimento;

Art. 16 – São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - dirigir e fiscalizar os assuntos e serviços da Tesouraria;
- II - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à Delegacia Sindical;
- III - promover a arrecadação das contribuições e doações feitas a qualquer título;
- IV - efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
- V - preparar e apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete do mês até o dia 15 do mês seguinte;
- VI - assinar, com o Presidente, ou, nos seus impedimentos, com o Vice-presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical;
- VII - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII - atender às recomendações do Conselho Fiscal.

Art. 17 - São atribuições do Diretor-adjunto de Finanças:

- I - substituir o Diretor de Finanças, em casos de falta, impedimento ou vacância;
- II - cooperar com os trabalhos atribuídos ao Diretor de Finanças;

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

III - assinar, com o Presidente, ou, nos seus impedimentos, com o Vice-presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical.

Art. 18 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos e de Defesa Profissional:

I - tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados em questões funcionais, providenciando a assistência necessária, quando for o caso, observado o disposto no artigo 12, inciso V, deste Regimento;

II - acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados e da Delegacia Sindical, prestando-lhes as informações necessárias;

III - providenciar o patrocínio para questões judiciais de interesse da Delegacia Sindical, observado o disposto no artigo 12, inciso V, deste Regimento;

IV - dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de conduta e processo administrativo disciplinar;

V - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos e técnico-profissionais relacionados com o interesse da categoria;

Art. 19 - São atribuições do Diretor de Comunicação:

I - manter um órgão de divulgação interna da Delegacia Sindical;

II - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de comunicação;

III - promover e divulgar a Delegacia Sindical e seus trabalhos;

IV - cuidar da publicação de editais, notas e anúncios que, por decisão da Diretoria Executiva, devam ser divulgados pela imprensa.

V - participar da elaboração do relatório anual de atividades da Delegacia Sindical.

Art. 20 – São atribuições do Diretor de Estudos Técnicos:

I – elaborar e divulgar estudos e pesquisas sobre os assuntos da especialidade e do interesse da categoria, em especial aqueles relacionados à defesa da supremacia do interesse público sobre qualquer outro;

II - incentivar e coordenar a formação de grupos, organizar e promover a realização de eventos e seminários, com a finalidade descrita no inciso I.

Art. 21 - São atribuições do Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

I - acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas;

II - acompanhar a legislação concernente a aposentadorias e pensões, propondo as medidas necessárias à defesa dos interesses da categoria;

III - tratar de todos os demais assuntos relacionados com os filiados aposentados e pensionistas.

Art. 22 - São atribuições do Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social:

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

I - defender uma tributação justa e a Previdência Social Pública de qualidade como direitos constitucionais;

II - acompanhar a tramitação de matérias sobre tributação e seguridade social, inclusive no Congresso Nacional, quando autorizado pela Diretoria Executiva da DS/Campinas;

III - acompanhar a arrecadação tributária, inclusive a vinculada ao orçamento da seguridade social e aportes nos orçamentos públicos;

IV - participar de eventos e atividades que visem à discussão e ao fortalecimento do sistema tributário voltado para a justiça social e fiscal, e para a Seguridade Social, tanto em termos de financiamento, quanto de cobertura e atendimento de beneficiários;

V - subsidiar o Diretor de Comunicações e de Estudos Técnicos com estudos e propostas sobre tributação, justiça fiscal e seguridade social.

Art. 23 - O titular de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deve comunicar o seu afastamento ou seu impedimento ao Presidente ou ao Secretário-Geral.

§ 1º - Os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Cabe ao Secretário-Geral tomar as providências necessárias às substituições conseqüentes dos afastamentos de membros da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Em caso de vacância por morte, renúncia ou abandono do cargo, cuja substituição não esteja prevista neste Regimento, o Presidente convocará os Diretores Suplentes para preenchimento do cargo vago.

§ 1º - Se houver vacância nos cargos de Presidente, Vice - Presidente e Secretário - Geral, simultaneamente, caberá ao Conselho Fiscal convocar assembleia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre as substituições.

§ 2º - Se a vacância for coletiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 115 do Estatuto do Sindifisco Nacional.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Delegacia Sindical e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, na mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Conselho Fiscal examinará, reunido trimestralmente, os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhará a execução dos planos de aplicação dos recursos e se manifestará através de parecer conclusivo, anualmente, ou quando necessário, sobre a exatidão do balanço, a prestação de contas do exercício financeiro, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de novembro do ano em que houver eleição para a Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º - Haverá Comissão Eleitoral Local composta de três membros titulares e três suplentes, filiados efetivos, eleitos em Assembleia Geral e que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da DS;Campinas;

§ 2º - Os pedidos de inscrições de chapas serão recebidos pela Comissão Eleitoral Local, na sede da Delegacia Sindical no período de 1º a 31 de agosto do ano em que ocorrer a eleição.

§ 3º - Somente será inscrita chapa completa para eleição da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 9 deste Regimento combinado com os artigos 6º, 80 e 109 do Estatuto do Sindifisco Nacional.

§ 4º - O pedido de inscrição para candidatura ao Conselho Fiscal será avulso e individual, devendo ser assinado pelo candidato.

§ 5º - Os requerimentos de inscrição das chapas que concorrerão às eleições deverão ser assinados pelos candidatos à presidência da Delegacia Sindical e protocolizados na sede da entidade até as 18 (dezoito) horas do dia fixado para encerramento das inscrições, previsto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 6º - Compete à Comissão Eleitoral Local designar as mesas eleitorais necessárias ao exercício do voto por todos os filiados, composta, cada mesa, por um Presidente e dois Mesários, escolhidos entre os filiados efetivos não concorrentes a cargos eletivos.

Art. 28 - A Assembleia Geral, para os fins do artigo 27, *caput*, será convocada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, constando do edital de convocação a composição de cada chapa concorrente, os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal desvinculados das chapas, bem como a composição das Mesas Eleitorais, locais e horários de instalação da Assembleia.

§ 1º - Cada eleitor votará em uma das chapas para a Diretoria Executiva e em até três candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Da cédula de votação constarão às chapas concorrentes e os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, cada um em campo próprio, para ser assinalado pelo eleitor.

§ 3º - A Assembleia Geral permanecerá instalada até o término da apuração dos votos.

§ 4º - Será considerado nulo o voto que indicar mais de uma chapa e, em relação aos candidatos ao Conselho Fiscal, aquele que indicar mais de três nomes, sendo que a anulação de uma das partes não prejudicará a outra.

§ 5º - Havendo até duas chapas concorrentes, a eleição será realizada em um único turno, considerando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - Existindo mais de duas chapas concorrentes será declarada vencedora aquela que obtiver a metade mais um dos votos válidos.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

§ 7º - Caso nenhuma das chapas obtenha o quórum previsto no parágrafo anterior, será realizado um segundo turno, ao qual concorrerão as duas chapas mais votadas no primeiro, considerando-se vencedora a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 8º - Quando houver mais de duas chapas inscritas, o edital referido no *caput* deste artigo deverá prever a data da realização do segundo turno, se necessário.

§ 9º - Para efeito de contagem, não serão considerados válidos os votos em branco.

§ 10 - Serão eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e suplentes, os seguintes, na ordem de votação.

§ 11 - O conselheiro mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 12 - Cada chapa concorrente nomeará um fiscal para acompanhar a votação junto à Mesa Eleitoral.

13 – Encerrada a votação, a cada dia, o Presidente da Mesa lacrará a urna, que conterá, necessariamente, a sua assinatura e acessoriamente, a dos mesários e fiscais das chapas e a levará à sede da DS/Campinas, para apuração pela Comissão Eleitoral Local.

§ 14 - A ata da Assembleia Geral com o resultado das eleições será assinada, também, pelos fiscais das chapas designados para acompanhar a apuração.

§ 15 - Após a proclamação dos resultados, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação, por qualquer filiado, de impugnação, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Local, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 29 - A posse dos eleitos coincidirá com a posse da Diretoria Executiva Nacional.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30 - A aplicação da penalidade de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical, em decorrência do disposto nos incisos IV e V do art. 68 do Estatuto do Sindifisco Nacional, depende da aprovação da Assembléia Geral, por votação favorável, da maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções, depois de processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31 - A perda do mandato por atos elencados nos incisos IV e V do art. 68 do Estatuto do Sindifisco Nacional não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 32 - Recebida à representação de que trata o § 3º do art. 68 do Estatuto do Sindifisco Nacional, a Diretoria Executiva terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios.

§ 1º - Atendidos os requisitos obrigatórios, a representação será encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Árbitros, tão logo seja nomeado.

§ 2º - Não atendidos os requisitos obrigatórios, a representação será devolvida ao representante, informando-lhe a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

§ 3º - Na hipótese de a representação ser apresentada em Assembleia Geral, às competências cometidas à Diretoria Executiva caberão à Mesa Diretora prevista no § 4º do art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 33 - São requisitos obrigatórios da representação:

I - forma escrita;

II - apresentação por filiado efetivo;

III - conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração;

IV - versar sobre infração ocorrida nos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da representação.

Parágrafo único - Atendidos os requisitos e encaminhada a representação, a instância executiva que a encaminhar deverá comunicar o fato ao representado no prazo de 5 (cinco) dias e enviar ao mesmo cópia da representação e de todos os documentos que dela fizeram parte.

Art. 34 - A Diretoria Executiva deverá incluir na pauta da primeira reunião extraordinária, depois do recebimento da representação, a informação sobre a sua existência e a nomeação do Conselho de Árbitros, para decidir sobre a procedência e conseqüente prosseguimento do processo, ou o arquivamento da representação.

§ 1º - A escolha e a nomeação dos membros do Conselho de Árbitros são competências da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não ocorrendo à nomeação do Conselho de Árbitros conforme previsto no *caput*, por qualquer motivo, ela será, obrigatoriamente, o primeiro item da pauta da próxima reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Conselho de Árbitros será composto por 3 (três) filiados efetivos.

§ 1º - É vedada a participação no Conselho de Árbitros de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Verificada a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre o representado ou o representante e um ou mais membros do Conselho de Árbitros, deverá o membro, de ofício, e imediatamente, declinar de sua competência para apreciação do feito, sob pena de nulidade do processo.

§ 3º - Constatada pelo representado ou pelo representante a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre a outra parte e um ou mais membros do Conselho de Árbitros, deverá a parte requerer à Diretoria Executiva a substituição daquele ou daqueles que considerar impedidos.

§ 4º - Recebido o requerimento mencionado no parágrafo anterior, caberá à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião depois do recebimento do requerimento, decidir pelo deferimento ou não do pedido por maioria simples.

§ 5º - A Diretoria Executiva oferecerá as condições para que as partes participem da reunião na qual se dará o exame do requerimento, facultando-se ao requerente se pronunciar sobre seu requerimento.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

§ 6º - Decidindo a Diretoria Executiva pela substituição de membro do Conselho de Árbitros, a mesma indicará novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes, se for o caso, alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, impedimento do novo membro.

§ 7º - No caso de alteração no Conselho de Árbitros, reinicia-se o prazo para a conclusão do trabalho.

Art. 36 - Ao Conselho de Árbitros caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias depois da indicação de seus membros, ouvir as partes envolvidas e encerrar o inquérito disciplinar, apresentando à Diretoria Executiva suas conclusões, considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo a aplicação da penalidade de perda de mandato a Assembleia Geral, ou decidindo pela improcedência da representação e arquivando o inquérito.

§ 1º - O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, atendendo à solicitação, por escrito e fundamentada, do Conselho de Árbitros.

§ 2º - Apresentadas às conclusões do Conselho de Árbitros, caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante e o representado sobre as decisões e encaminhar-lhes cópia das mesmas.

§ 3º - Da decisão pela improcedência da representação e arquivamento do inquérito cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido a Assembleia Geral na pessoa do Presidente da Delegacia Executiva, que deverá ser apreciado na primeira Assembleia Geral realizada depois do recebimento do recurso, decidido por maioria simples dos presentes.

§ 4º - Em sendo acatado recurso da decisão pela improcedência da representação e arquivamento do inquérito, a denúncia será considerada recebida.

Art. 37 - No caso de o Conselho de Árbitros concluir pela improcedência da representação e arquivamento do inquérito e a Assembleia Geral acatar o recurso recebendo a denúncia, esta será encaminhada a Conselho de Árbitros nomeado pela Assembleia Geral.

Art. 38 - A Diretoria Executiva deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração do inquérito e do prazo para a apresentação da defesa, que não será inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Todos os recursos necessários para a instalação e finalização do inquérito serão providos pela Diretoria Executiva de forma a serem cumpridos os prazos previstos.

Art. 39 - Encerrado o prazo para a apresentação da defesa, a Diretoria Executiva incluirá o julgamento do feito na pauta da Assembleia Geral realizada imediatamente depois de apresentadas as conclusões pelo Conselho de Árbitros.

Art. 40 - A Diretoria Executiva disponibilizará as condições para que as partes participem da Assembleia Geral na qual se dará o julgamento do feito.

§ 1º - No caso em que qualquer das partes optar por ser representada, a disponibilidade de recursos se dará em favor do representante e apenas deste.

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

§ 2º - A representação será relatada por membro do Conselho de Árbitros e a defesa pelo representado ou por seu representante legal.

§ 3º - No caso de ausência do representado ou de seu representante legal, devidamente notificado, o julgamento seguirá à sua revelia.

§ 4º - Relatadas a representação e a defesa, a Assembleia Geral deverá pronunciar sua decisão por meio de votação, da maioria dos presentes, desconsideradas as ausências.

Art. 41 - Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 42 - O patrimônio da Delegacia Sindical é constituído por qualquer espécie de bem susceptível de avaliação em dinheiro.

Parágrafo único - A aquisição de bens imóveis, bem como sua destinação ou alienação, será deliberada em Assembléia Geral.

Art. 43 - A receita da Delegacia Sindical é constituída:

I - do montante das mensalidades dos filiados sob sua circunscrição, repassado pelo SINDIFISCO NACIONAL, na forma do artigo 94 do Estatuto do Sindifisco Nacional;

II – dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

III – de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;

IV – da renda de bens e direitos patrimoniais;

V – de rendimentos eventuais.

Parágrafo único - A receita arrecadada será aplicada na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 44 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/Campinas terão a duração de dois anos, com início no dia 2 (dois) do mês de janeiro do ano seguinte ao ano em que ocorrer a eleição e término no dia 1º de janeiro do ano em que se completar o biênio.

§ 1º - Em decorrência da unificação das entidades, ocorrida de acordo com o Estatuto do Sindifisco Nacional, aprovado em Assembléia Nacional de 7 de maio de 2009, as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/Campinas serão reguladas pelos artigos 27 a 29, Capítulo - Das Eleições, deste Regimento, por estas Disposições Transitórias e pelos demais dispositivos pertinentes do Estatuto do Sindifisco Nacional, observando o seguinte calendário:

a) 11 a 18 de maio de 2009: aprovação do Regimento Interno em Assembléia Geral;

b) 19 a 25 de maio de 2009: inscrição de chapas para concorrer à Diretoria Executiva e de candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal;

SINDIFISCO NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Delegacia Sindical em Campinas (SP)

- c) 26 a 30 de maio de 2009: homologação das chapas e das candidaturas;
- d) 1º de junho a 10 de agosto de 2009: processo eleitoral;
- e) 11 e 12 de agosto de 2009: eleição;
- f) 24 de agosto de 2009: proclamação dos resultados;
- g) 14 de setembro de 2009: posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os mandatos dos eleitos na forma do parágrafo anterior serão exercidos no período de 14 de setembro de 2009 a 1º de janeiro de 2012, encerrando-se os atuais mandatos em 13 de setembro de 2009.

§ 3º - Serão disponibilizados para cada chapa concorrente, recursos no valor equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da arrecadação ocorrida no mês de maio de 2009, oriunda da soma do repasse do Unafisco Sindical a DS/Campinas, mais o repasse do Sindifisp/SP aos Núcleos de Campinas e Jundiaí.

§ 4º - A Diretoria Executiva da DS/Campinas levantará Balanços Patrimoniais com datas de encerramento em 7 de maio de 2009 e 13 de setembro de 2009.

Art. 45 - O exercício social da Delegacia Sindical coincidirá com o do Sindifisco Nacional.

Art. 46 - A Delegacia Sindical deverá repassar os dados de natureza patrimonial e contábil, à Diretoria de Finanças da Diretoria Executiva Nacional (DEN), até 15 (quinze) de março do exercício seguinte, com vistas à consolidação do balanço patrimonial da entidade.

Art. 47 - Este Regimento Interno será revisto sempre que houver alterações no Estatuto do Sindifisco Nacional que tornem necessárias sua modificação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada para atender o previsto neste artigo obedecerá ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 4º, deste Regimento.

Art. 48 - Ressalvado o disposto no artigo 47, este Regimento somente poderá ser alterado em Assembleia Geral que reúna metade mais um dos filiados vinculados à Delegacia Sindical.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da DS/Campinas submeterá à Assembleia Geral, até 13 de setembro de 2009, proposta de alteração do presente Regimento, observado o quorum previsto no § 6º do art.4º.

Art. 49 - Os casos omissos ao presente Regimento Interno, que não possam ser solucionados com a aplicação das disposições do Estatuto do Sindifisco Nacional, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 50 - Este Regimento Interno, com as devidas adaptações do Estatuto do Sindifisco Nacional, aprovado na Assembleia Nacional da categoria do dia 07 de maio de 2009, entrará em vigor na data de seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

SINDIFISCO NACIONAL
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Delegacia Sindical em Campinas (SP)

Campinas, 18 de maio de 2009.